Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1416

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 3
Portarias 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4
Quebra de Ordem Cronológica 4
Licitações e Contratos 10
Homologação / Adjudicação 10
Instituto de Previdência - IPREM 11
Atos de Pessoal 11
Portarias 11

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 5.376/2026

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2026 e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.750 de 12 de dezembro de 2025, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente de 2026, valor total de **R$ 2.078,53 (dois mil setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
318	4.6.90.71-01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R$	2.078,53
TOTAL:			**R$**	**2.078,53**

Art. 2º. A despesa decorrente do crédito adicional suplementar do artigo anterior, terá cobertura de recurso proveniente de Anulação Parcial, de dotações orçamentárias vigentes de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total **R$ 2.078,53 (dois mil setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, obedecendo a seguinte classificação abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
319	4.6.90.71-01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R$	2.078,53
TOTAL:			**R$**	**2.078,53**

Art. 3º. Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2026, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 outubro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Reg. E Publ. Na data supra
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

“P O R T A R I A N. 420/2026”

“Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em concurso público”.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, com base nos artigos 11, inciso I, e 16, parágrafo 2º, da Lei nº. 870/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e do Concurso Público nº 01/2026, a senhora **Ana Beatriz de Meira Marcolino**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.148.275-*, para exercer as funções do cargo de **Servidor Geral.**

Art. 2º - Fica designada a servidora acima nominada para exercer suas funções na Creche Prof.ª Maria Julieta Zaloti, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, onde terá o controle de sua frequência e jornada de trabalho, subordinando-se à chefia imediata.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 15 de outubro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

“P O R T A R I A N. 421/2026”

“Dispõe sobre licença prêmio".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **15 (quinze)** dias de licença prêmio em gozo a servidora municipal **Maria Cristina Mantovani**, lotada no cargo de Professor Docente, referente ao período aquisitivo 03 de maio de 2017 a 02 de maio de 2022, a partir de 14 de outubro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de outubro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

“P O R T A R I A N. 422/2026”

“Dispõe sobre férias”.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **10 (dez)** dias de férias em gozo as servidoras municipais **Daez Regina Soares Silvestre,** lotada no cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 07 de fevereiro de 2023 a 06 de fevereiro de 2024, a partir de 10 de novembro de 2026, **Maria Luiza de Souza Sales,** lotada no cargo de Operário, referente ao período aquisitivo de 02 de abril de 2025 a 01 de abril de 2026, a partir de 08 de dezembro de 2026, **Renata de Lima Almeida Silva,** lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 25 de fevereiro de 2025 a 24 de fevereiro de 2026, a partir de 04 de janeiro de 2027 e **Simone Damin,** lotada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 05 de outubro de 2024 a 04 de outubro de 2025, a partir de 09 de dezembro de 2026.

Art. 2º – Conceder **15 (quinze)** dias de férias em gozo a servidora municipal **Kelly Cristina de Oliveira,** lotada no cargo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 07 de fevereiro de 2025 a 06 de fevereiro de 2026, a partir de 03 de novembro de 2026.

Art. 3º – Conceder **20 (vinte)** dias de férias em gozo a servidora municipal **Thais Coneglian Pavan de Oliveira,** lotada no cargo Enfermeira - PSF, referente ao período aquisitivo de 18 de janeiro de 2025 a 17 de janeiro de 2026, a partir de 04 de janeiro de 2027.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de outubro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

“P O R T A R I A N. 423/2026”

“Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em concurso público”.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, com base nas Leis nº. 1.795/2.010 e 1.863/2.011 (Lei do PSF – Programa Saúde da Família) e Concurso Público nº 02/2022, pelo regime da C.L.T., a senhora **Emilyn Rowe Barbosa da Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº **.547.429-*, para exercer as funções do cargo de **Dentista – PSF**.

Art. 2º - Fica designada a servidora acima nominada para exercer suas funções na **ESF Dr. Milton Clovis Comineli**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, onde terá o controle de sua frequência e jornada de trabalho, subordinando-se à chefia imediata.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de outubro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de botijões de gás para utilização no posto de saúde do Recanto dos Pássaros", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir abastecimento adequado da unidade e a continuidade de suas atividades, proporcionando condições apropriadas de funcionamento e atendimento à população. A medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, considerando que o gás é necessário para o desenvolvimento de atividades cotidianas da unidade. A interrupção ou atraso no fornecimento dos botijões poderá comprometer a realização de procedimentos e demais rotinas que dependam desse insumo, ocasionando transtornos ao funcionamento do posto de saúde.

Fornecedor: SANTOGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA
CNPJ: 01.767.097/0001-25
Empenho(s): 5994
Valor R$: 119,90

Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de botijões de gás para utilização no posto de saúde do Bela Vista", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir abastecimento adequado da unidade e a continuidade de suas atividades, proporcionando condições apropriadas de funcionamento e atendimento à população. A medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, considerando que o gás é necessário para o desenvolvimento de atividades cotidianas da unidade. A interrupção ou atraso no fornecimento dos botijões poderá comprometer a realização de procedimentos e demais rotinas que dependam desse insumo, ocasionando transtornos ao funcionamento do posto de saúde.

Fornecedor: SANTOGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA
CNPJ: 01.767.097/0001-25
Empenho(s): 5973
Valor R$: 119,90

Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para uso na saúde", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a disponibilidade de materiais impressos essenciais à organização, à divulgação de informações e ao desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais da rede municipal de saúde. A medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, possibilitando a utilização de materiais gráficos necessários à identificação, à orientação e à comunicação com os usuários, bem como ao apoio às campanhas e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A interrupção ou atraso na prestação desses serviços poderá comprometer a disponibilidade dos materiais necessários às rotinas das unidades e à execução das ações de saúde, ocasionando transtornos administrativos e prejuízos à eficiência dos serviços prestados à população.

Fornecedor: COMOTTI ARTES GRÁFICAS E PAPELARIA LTDA
CNPJ: 12.862.591/0001-95
Empenho(s): 5930
Valor R$: 642,00

Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de suplementos alimentares para a secretaria municipal de saúde", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade do fornecimento desses produtos aos pacientes que deles necessitam, contribuindo para a manutenção de seu estado nutricional e para a continuidade dos cuidados em saúde. A medida visa assegurar a continuidade da assistência prestada aos pacientes que necessitam de suplementação alimentar, conforme indicação e acompanhamento dos profissionais de saúde. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses suplementos poderá comprometer a

disponibilidade desses produtos e prejudicar o atendimento às necessidades nutricionais dos pacientes, podendo ocasionar riscos à saúde e prejuízos à qualidade da assistência prestada pelo município.

Fornecedor: MEDICAM DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 29.494.115/0001-61
Empenho(s): 5649
Valor R$: 2.160,00

Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento em residencial geriátrico do paciente S.M. DE C.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o bem-estar do paciente acolhido. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer diretamente o atendimento básico, a alimentação, a administração de medicação e os cuidados especializados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico do paciente, além de prejuízos à sua dignidade e à sua integridade física, especialmente por se tratar de pessoa em situação de vulnerabilidade que necessita de acompanhamento contínuo.

Fornecedor: Jaqueline Ribeiro de Lima
CNPJ: 37.013.873/0001-49
Empenho(s): 495
Notas Fiscais: 255
Valor R$: 3.520,00

Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de manutenção com fornecimento das peças da bomba de infusão ICATU equipamento utilizado pelo paciente E.B.V.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir o adequado funcionamento do equipamento e a continuidade dos cuidados de saúde prestados ao paciente. A medida visa assegurar a manutenção das condições adequadas de funcionamento da bomba de infusão, cuja utilização é essencial à assistência prestada ao paciente. A interrupção ou atraso na realização dos serviços de manutenção e no fornecimento das peças necessárias poderá comprometer o funcionamento do equipamento e a continuidade do tratamento, ocasionando riscos à saúde do paciente e prejuízos à assistência prestada pelo município.

Fornecedor: Mult Med Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 62.334.156/0001-66
Empenho(s): 4752
Nota Fiscal: 7005
Valor R$: 472,47

Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de manutenção com fornecimento das peças da bomba de infusão ICATU equipamento utilizado pelo paciente E.B.V.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir o adequado funcionamento do equipamento e a continuidade dos cuidados de saúde prestados ao paciente. A medida visa assegurar a manutenção das condições adequadas de funcionamento da bomba de infusão, cuja utilização é essencial à assistência prestada ao paciente. A interrupção ou atraso na realização dos serviços de manutenção e no fornecimento das peças necessárias poderá comprometer o funcionamento do equipamento e a continuidade do tratamento, ocasionando riscos à saúde do paciente e prejuízos à assistência prestada pelo município.

Fornecedor: Mult Med Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 62.334.156/0001-66
Empenho(s): 4751
Nota Fiscal: 7004
Valor R$: 166,49

Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "aquisição de insumos hospitalares para distribuição aos postos de saúde", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes atendidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a prestação dos serviços de saúde, afetando procedimentos, atendimentos e cuidados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, risco de infecções e prejuízos

à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 56.081.482/0001-06
Empenho(s): 5921
Valor R$: 36,40

Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal ", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.847.630/0001-10
Empenho(s): 5822
Nota Fiscal: 389509
Valor R$: 5.547,00

Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

Fornecedor: R.A.P.-APARECIDA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 06.968.107/0001-04
Empenho(s): 5823
Nota Fiscal: 187919
Valor R$: 780,00

Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento em residencial geriátrico do paciente O.T.N.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o bem-estar do paciente acolhido. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer diretamente o atendimento básico, a alimentação, a administração de medicação e os cuidados especializados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico do paciente, além de prejuízos à sua dignidade e à sua integridade física, especialmente por se tratar de pessoa em situação de vulnerabilidade que necessita de acompanhamento contínuo.

Fornecedor: Jaqueline Ribeiro de Lima
CNPJ: 37.013.873/0001-49
Empenho(s): 494
Notas fiscais: 256
Valor R$: 3.520,00

Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "realização de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos odontológicos", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes atendidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente o funcionamento dos equipamentos odontológicos, prejudicando a realização de procedimentos, atendimentos e cuidados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, riscos de infecções e prejuízos à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 01.318.721/0001-07
Empenho(s): 2148
Notas Fiscais: 1150
Valor R$: 17.499,99
Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de acolhimento interditado em residência inclusiva para o paciente D.A.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o bem-estar dos pacientes acolhidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso de serviços de acolhimento em residenciais geriátricos pode comprometer o atendimento básico, a alimentação, a medicação e os cuidados especializados essenciais à integridade dos pacientes em situação de vulnerabilidade, impactando diretamente na sua saúde e reabilitação.".

Fornecedor: CARVALHEIRO E MOURA LTDA
CNPJ: 43.805.040/0001-13
Empenho(s): 497
Nota Fiscal: 199
Valor R$: 3.500,00
Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "*aquisição de equipamentos e mobiliários para a vigilância epidemiológica e sala de vacinas*", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde, a adequada estruturação dos serviços de imunização e das ações de vigilância epidemiológica, assegurando o atendimento eficiente à população". A medida visa evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde, assegurando a implantação e o funcionamento adequado da Sala de Vacinas e da Vigilância Epidemiológica, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses equipamentos e mobiliários pode comprometer a organização dos serviços, a conservação e o acondicionamento de materiais, o atendimento à população e a execução das ações de imunização, vigilância, prevenção e controle de doenças, ocasionando prejuízos à saúde pública e ao interesse coletivo.

Fornecedor: ARQUIOBRA REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 60.053.518/0001-15
Empenho(s): 5923
Valor R$: 329,90
Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal ", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.847.630/0001-10
Empenho(s): 5822
Nota Fiscal: 389412
Valor R$: 3.150,00
Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para assessoria no desenvolvimento de planejamento estratégico, padronizações de processos e fluxos, execução operacional, treinamentos, palestras e o desenvolvimento de procedimentos administrativos padrões - PAP, voltados A P", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade das atividades administrativas e o aprimoramento da gestão pública municipal. A medida visa assegurar a adequada implementação das rotinas administrativas, a organização dos fluxos de trabalho, a padronização de procedimentos e a capacitação dos servidores, contribuindo para maior eficiência, transparência e qualidade na

prestação dos serviços públicos. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer o andamento das atividades administrativas e os processos de melhoria da gestão municipal.

Fornecedor: MM Soluções e Gestão LTDA
CNPJ: 53.288.774/0001-26
Empenho(s): 4714
Notas Fiscais: 63
Valor R$: 7.683,12
Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

Otavio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para assessoria no desenvolvimento de planejamento estratégico, padronizações de processos e fluxos, execução operacional, treinamentos, palestras e o desenvolvimento de procedimentos administrativos padrões - PAP, voltados A P", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade das atividades administrativas e o aprimoramento da gestão pública municipal. A medida visa assegurar a adequada implementação das rotinas administrativas, a organização dos fluxos de trabalho, a padronização de procedimentos e a capacitação dos servidores, contribuindo para maior eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer o andamento das atividades administrativas e os processos de melhoria da gestão municipal.

Fornecedor: MM Soluções e Gestão LTDA
CNPJ: 53.288.774/0001-26
Empenho(s): 4714
Notas Fiscais: 66
Valor R$: 7.683,12
Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

Otavio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal, para regular e emergencial de pacientes acompanhados pela secretaria municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado em situações de urgência e emergência. A medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desse insumo essencial pode comprometer diretamente o atendimento de pacientes que dependem de suporte respiratório, impactando no seu estado clínico e podendo ocasionar agravamento do quadro de saúde, além de riscos à sua integridade física e até à vida.

Fornecedor: ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA
CNPJ: 13.134.213/0001-58
Empenho(s): 5850
Valor R$: 10.060,00
Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços médicos para a especialidade: ortopedista", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde da população. A medida visa evitar a interrupção de consultas, diagnósticos e tratamentos essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses serviços médicos especializados impactaria diretamente no atendimento da demanda existente, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes e riscos à saúde pública.

Fornecedor: LM Serviços Médicos LTDA
CNPJ: 22.626.640/0001-44
Empenho(s): 4719
Nota Fiscal: 1516
Valor R$: 5.490,23
Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços médicos para as especialidades: cardiologista, otorrinolaringologista, psiquiatra, geriatra, neurologista, urologista, ginecologista", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde da população. A medida visa evitar a interrupção de consultas, diagnósticos e tratamentos essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses serviços médicos especializados impactaria diretamente nas filas de espera e no monitoramento de pacientes crônicos, podendo causar o

agravamento do quadro clínico dos usuários do sistema municipal de saúde e riscos à saúde pública.

Fornecedor: LM Serviços Médicos LTDA
CNPJ: 22.626.640/0001-44
Empenho(s): 4731
Notas Fiscais: 1518
Valor R$: 1.738,00

Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para locação de 03 bombas de infusão da marca samtronic-modelo ICATU S para o paciente E.B.V.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o tratamento vital do paciente. A medida visa evitar o risco de agravamento severo do quadro clínico ou interrupção de terapia medicamentosa essencial, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na disponibilidade desses equipamentos de suporte à vida impactaria diretamente na segurança do paciente, podendo causar danos irreversíveis à sua integridade física.

Fornecedor: Mult Med Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 62.334.156/0001-66
Empenho(s): 1841
Nota Fiscal: 7019
Valor R$: 1.740,00

Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal, sendo a cessão de cilindros e acessórios correlatos em comodato, para regular e emergencial de pacientes acompanhados pela secretaria municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado em situações de urgência e emergência. A medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desse insumo essencial pode comprometer diretamente o atendimento de pacientes que dependem de suporte respiratório, impactando no seu estado clínico e podendo ocasionar agravamento do quadro de saúde, além de riscos à sua integridade física e até à vida.

Fornecedor: ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA
CNPJ: 13.134.213/0001-58
Empenho(s): 5666
Valor R$: 11.380,00

Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para realização de exames de ecocardiograma", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o tratamento vital do paciente". medida visa evitar o risco de agravamento severo do quadro clínico, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na disponibilidade desses exames diagnósticos impactaria diretamente na segurança e no monitoramento de pacientes cardíacos, podendo causar danos irreversíveis à sua integridade física.

Fornecedor: Vendites, Minossi & Lousada Clínica Médica LTDA
CNPJ: 41.270.809/0001-10
Empenho(s): 5719
Valor R$: 4.316,40

Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

Otavio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para " *fornecimento de materiais necessários e analise de exames laboratoriais aos usuários das unidades básicas de saúde.*", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes, A medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses materiais e na análise dos exames pode impactar diretamente no diagnóstico precoce e no monitoramento de tratamentos essenciais, comprometendo a segurança clínica dos usuários do sistema municipal de saúde.

Fornecedor: M. TANI RODRIGUES LABORATÓRIO
CNPJ: 27.717.033/0001-03
Empenho(s): 5717
Valor R$: 3.491,39

Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *prestação de serviços de enfermagem nos postos de saúde do município e atendimento domiciliar"*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento aos pacientes. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer diretamente a continuidade da assistência de enfermagem nas unidades de saúde e nos atendimentos domiciliares, prejudicando a realização de procedimentos essenciais, o acompanhamento clínico dos pacientes, a administração de medicamentos, curativos e demais cuidados indispensáveis.

Fornecedor: ELECTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GESTÃO DE RECURSO
CNPJ: 14.974.086/0001-68
Empenho(s): 2377
Notas Fiscais: 4293
Valor R$: 19.833,33
Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal n° 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar da contratação de empresa para prestação de serviço de **locação de trator de esteira, com seu respectivo motorista, mão de obra, materiais e combustíveis,** cuja quebra da ordem cronológica se faz necessária para a execução dos serviços de cobertura com terra de entulhos e galhos no aterro sanitário municipal. A interrupção dessa atividade comprometeria o adequado funcionamento do aterro, podendo ocasionar problemas de

saúde pública em razão do acúmulo de resíduos em decomposição, retenção de água, forte odor, presença de animais e consequente proliferação do mosquito Aedes aegypti, tornando indispensável a continuidade dos serviços.

Fornecedor: Reima Transporte e Serviços LTDA.
CNPJ: 62.170.891/0001-81
Empenho(s): 6073.
Valor R$: 43.312,50
Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

Jose Vandes Domingues Vaz
Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"Serviço de fornecimento e entrega de marmitex"*, cujo quebra de ordem cronológica se faz necessária para "Serviço sistemático de fornecimento e entrega de marmitex tamanho médio, alimentação essencial a ser fornecida para os detentos da penitenciaria de laras que prestam seus serviços para a Secretaria de Obras e Serviços e em diversas áreas pela Prefeitura Municipal, cuja falta de pagamento implicaria na suspensão de entrega das marmitas."

Fornecedor: Bianca Aparecida Moita ***200318**.
CNPJ: 28.009.516/0001-16
Empenho(s): 5711
Valor R$: 5.550,00.
Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

Jose Vandes Domingues Vaz
Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal n° 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de contratação de empresa para **locação de uma máquina escavadeira hidráulica PC200,** cuja quebra da ordem cronológica se faz necessária para **serviço sistemático de abertura de valas de lixo no Aterro Sanitário e de linhas de tubos para captação de água, evitando ocasionar problemas de saúde pública devido ao acúmulo de lixo e água, bem como a proliferação e infestação do mosquito *Aedes aegypti*.**

Fornecedor: Eder Ricardo Floriano.
CNPJ: 52.307.669/0001-24
Empenho(s): 6072
Valor R$: 37.697,94
Cerqueira César, SP, 19 de outubro de 2026

Jose Vandes Domingues Vaz
Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

FÁBIO LEANDRO RIBEIRO, Secretário Municipal de Cultura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei 10.520/02, vem através deste, **HOMOLOGAR** a empresa **ELENILSO RODRIGUES DA SILVA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 111/2026 – Processo Licitatório nº. 130/2026 – Registro de Preços**, cujo objeto é a

eventual contratação de empresa para locação de geradores, incluindo montagem, desmontagem, operação, transporte, manutenção e insumos, para atendimento a diversos eventos do município.

Homologado em: 19/10/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 111/2026 – Processo Licitatório nº. 130/2026 – Registro de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Contratada: ELENILSO RODRIGUES DA SILVA

Objeto: Eventual contratação de empresa para locação de geradores, incluindo montagem, desmontagem, operação, transporte, manutenção e insumos, para atendimento a diversos eventos do município.

Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços: 19/10/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JORGE APARECIDO LOPES, Secretário Municipal de Governo e Administração, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei 10.520/02, vem através deste, **HOMOLOGAR** a empresa **AVABAN SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 109/2026 – Processo Licitatório nº. 128/2026 – Registro de Preços**, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos para os eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, incluindo transporte, entrega, posicionamento, instalação, manutenção, higienização, fornecimento de produtos químicos e papel higiênico e retirada de unidades.

Homologado em: 19/10/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 109/2026 – Processo Licitatório nº. 128/2026 – Registro de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Contratada: AVABAN SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos para os eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, incluindo transporte, entrega, posicionamento, instalação, manutenção, higienização, fornecimento de produtos químicos e papel higiênico e retirada de unidades.

Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços: 19/10/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CIBELLE NESPECHI, Diretora de Meio Ambiente, Defesa e Saúde Animal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei 10.520/02, vem através deste, **HOMOLOGAR** as empresas **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, **ELERA MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, **LA DALLA PORTA JÚNIOR LTDA**, **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** e **SUTCARE LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 066/2026 – Processo Licitatório nº. 079/2026 – Registro de Preços**, cujo objeto é a eventual aquisição de antissépticos, insumos hospitalares e materiais cirúrgicos para uso veterinário.

Homologado em: 19/10/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 066/2026 – Processo Licitatório nº. 079/2026 – Registro de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Contratadas: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, **ELERA MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, **LA DALLA PORTA JÚNIOR LTDA**, **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** e **SUTCARE LTDA**

Objeto: Eventual aquisição de antissépticos, insumos hospitalares e materiais cirúrgicos para uso veterinário.

Data de Assinatura das Atas de Registro de Preços: 19/10/2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N. 038/2026

"Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte, e dá as providências"

A Diretoria Executiva do **IPREM** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação acostada e o que ficou decidido no processo n. 12/2026, em que figura como requerente a dependente do aposentado, Sr. João Montanholi, falecido em 06 de setembro de 2026,

Considerando, as regras previdenciárias para o RPPS estabelecidas na Lei Complementar Municipal n. 2.393, de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder **Pensão por Morte** à dependente **TEREZINHA DIAS MONTANHOLI**, CPF sob n. ***560108**, **a partir de 07 de setembro de 2026**, conforme regras permanentes de pensão estabelecidas no art. 24 da LC n. 2.393, de 2020.

Art. 2º. O **Valor Inicial ajustado para os Proventos** da pensão disposta no artigo anterior, apurado por **Cotas Familiar/Dependente**, com reajustamento nos **mesmos índices e termos estabelecidos para o RGPS/INSS** conforme art. 20 da LC n. 2.393, de 2020, na seguinte conformidade:

Dependente	% Percentual	Valor inicial do Provento	Duração do Benefício
Cônjuge: Terezinha Dias Montanholi	60,00%	R$ 1.621,00	**Vitalícia** (art. 30 da LC n. 2.393, de 2020)

TOTAIS:	**60,00%**	**R$ 1.621,00**	

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IPREM/RPPS - Cerqueira César/SP em, 19 de outubro de 2026.

_____

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente

.....